Nº 674/2015
Assunto: Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 674/15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PRÓ ÁGUA, ESGOTO E LUZ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis, nos termos do Regimento Interno, com o objetivo de buscar a resolutividade das quedas de energia e falta de água e outras constantes demandas de nossa cidade.

Art. 2º - A constituição da Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz dar-se-á por ato do Presidente, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto da totalidade dos parlamentares.

Art. 3º - A direção do trabalho da Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz será exercida por seu Presidente, que será o primeiro vereador subscritor no requerimento que lhe deu origem.

§ 1º - A Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz será extinta obrigatoriamente ao final de cada Legislatura.

§ 2º - A Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz poderá ser extinta, a qualquer tempo, por iniciativa da maioria de seus integrantes, mediante requerimento subscrito à Mesa Diretora.

Art. 4º - A composição da Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz poderá ser pluripartidária, ficando assegurado a todos os vereadores o direito de integrá-las, bem como desligar-se da mesma, mediante requerimento ao Presidente da Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz.

§ 1º - Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo, será escolhido novo Presidente, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - A Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz não poderá ser utilizada pelos vereadores com o objetivo de promoção pessoal.

Art. 6º - Ao final de cada Sessão Legislativa, será entregue ao Presidente da Câmara

de Vereadores, um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz que, juntamente com os vereadores integrantes da mesma, tomará as providências para sua divulgação.

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias à implementação de medidas cabíveis para o assessoramento necessário ao funcionamento da Frente Parlamentar Pró Água, Esgoto e Luz.

Art. 8º - Esta Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Anápolis, em 20 de outubro de 2015.

Amilton Batista de Faria Filho
= PRESIDENTE =

Wederson C. da Silva Lopes
= 1º SECRETÁRIO =

Jakson Charles de O. Diniz Serbeto
= 2º SECRETÁRIO =

Mirian Garcia Sampaio Pimenta
= 3ª SECRETÁRIA =

Gleimo Martins dos Anjos
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/WILMAR SILVESTRE/1188/2015.
Nº 675/2015